LEI Nº 4228/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de violência e maus-tratos a mulheres, crianças, idosos e animais em Castro/Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município, representados por seus síndicos ou administradores, devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de casos de violência e maus-tratos a mulheres, crianças, idosos e animais.

§1° Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deverá ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública.

§2° Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deverá ocorrer em até vinte e quatro horas após a ciência do fato.

§3° A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação, endereço e contato dos envolvidos; detalhamento sobre a ocorrência; fotos, vídeos, entre outras.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no art. 1° implicará em notificação ao condomínio, e em caso de reincidência a sanção será aplicada pela autoridade fiscalizadora, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Os condomínios ficam obrigados a comunicar aos condôminos, preferencialmente por afixação, nas áreas comuns, ou por meio de comunicados, do conteúdo da presente Lei.

Art. 4º A sanção prevista nesta Lei será aplicada sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
14/07/2025 16:12:15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/07/2025 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p64958a8667875.